



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

Termo de contrato de prestação de serviço de fornecimento de água e/ou esgoto, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a Empresa **ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.**, na forma abaixo:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º. 69030-480, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º. 354.160 SESEG/AM e do CPF (MF) n.º. 063.657.012-68, e do outro, a empresa **ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.**, concessionária de serviço público de água e/ou esgoto, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua do Bombeamento, n.º 01, Compensa, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.264.927/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos senhores **José Lúcio Lima Machado**, brasileiro, casado, engenheiro, Diretor Presidente, portador do documento de identidade n.º. 00557463-30 SSP/BA e do CPF (MF) n.º. 056.030.725-04, e **José Francivito Diniz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, Diretor Administrativo Financeiro, portador do documento de identidade n.º. 143346519 SSP/SP e do CPF (MF) n.º. 058.148.818-01, na conformidade de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista Despacho que declara Inexigível de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei n.º





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

8.666/93, consoante ao Procedimento Interno n.º 223770/2008, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de serviço para fornecimento de água e/ou esgoto envolvendo o prédio sede e anexos da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, consumos e valores relacionados no quadro seguinte:

ENDEREÇO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO (m³)	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (m³)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Sede Ponta Negra	35	420	R\$ 397,19	R\$ 4.766,28
Anexo – Aleixo	84	1008	R\$ 1.010,14	R\$ 12.121,68
TOTAL	119	1428	RS 1407,33	RS 16.887,96

Parágrafo primeiro. (*) Valores correspondentes a 80% (oitenta por cento) do valor do consumo de água e se referem a tarifa de esgoto. Essa tarifa é cobrada apenas nos prédios localizados na Av. Sete de Setembro e Rua da Instalação e na Cidade Nova

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acerta entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

1. **Agrupamento de Edificação** - Conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terreno.
2. **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atenda às exigências do Contrato de Concessão.
3. **Água Servida ou Residuária** - Ver Esgoto Sanitário.
4. **Águas de Infiltração** - Toda água, proveniente do subsolo, indesejável ao sistema separador e que penetra nas canalizações.
5. **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovados ou construídos pela Concessionária e nas quais esta fatura os serviços de saneamento.
6. **ARSAM** - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas, criada pela Lei do Estado do Amazonas n.º 2.568, de 25 de novembro de 1999.
7. **Captação** - Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
8. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** - Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
9. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato ou de direito de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto ou que se localize em rua ou praça onde exista canalização de água e/ou esgoto e cuja matrícula se ache cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
10. **Cliente Factível** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
11. **Cliente Potencial** - Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto para o respectivo prédio, por estar fora da área atendida, mas dentro da área urbana.
12. **Colar de Tomada ou Peça de Derivação** - Dispositivo aplicado à rede distribuidora de água para derivação do ramal predial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

13. **Concessionária** - Águas do Amazonas S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
14. **Conjunto Residencial ou Habitacional** - É o agrupamento de duas ou mais habitações unifamiliar ou multifamiliar, dotado de sistemas coletivos de água potável e/ou esgotamento.
15. **Consumo Arbitrado ou Fixo** - Volume estipulado para cobrança quando a Concessionária estiver impossibilitada de medir ou estimar por ponto de consumo.
16. **Consumo Estimado** - É o consumo mensal de água e/ou esgoto definido para ligação não hidrometrada e definido a partir do número de pontos de consumo.
17. **Consumo Faturado de Água** - Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
18. **Consumo Medido** - Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
19. **Consumo Médio Faturado** - Média dos três últimos consumos mensais faturados de uma ligação de água e/ou esgoto, expresso em m³.
20. **Consumo Médio Medido** - Média dos três últimos consumos mensais medidos de uma ligação de água e/ou esgoto, expresso em m³.
21. **Consumo Mínimo** - Menor volume mensal de água, expresso em m³, atribuído a uma economia, considerado como base mínima para faturamento.
22. **Conta** - Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
23. **Contrato de Concessão** - Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 04 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e eventuais aditivos.
24. **Contribuição Pluvial Parasitária** - Parcela do deflúvio superficial inevitavelmente absorvida pela rede coletora de esgoto sanitário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

25. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** - É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
26. **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente Manual.
27. **Custo da Ligação** - Valor faturado pela Concessionária para efetivação do serviço de água e/ou esgoto.
28. **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
29. **Declaração de Regularidade Definitiva** - É o documento expedido após 06 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
30. **Declaração de Regularidade Provisória** - É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
31. **Declaração de Viabilidade** - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
32. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
33. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.

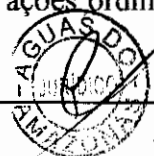


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO Nº 018/2008 – MP/PGJ

34. **Dispositivo Limitador de Consumo** - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
35. **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
36. **Economia Industrial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades industriais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades produtivas e sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
37. **Economia Residencial** - É uma unidade de consumo destinada a moradia independente, que utiliza o serviço de água e/ou esgotamento sanitário para fins domésticos, para efeito de faturamento da Concessionária, englobando, designadamente: casas, apartamentos, obras em construção e terrenos em loteamentos habitacionais, desde que sem finalidade lucrativa. Serão consideradas dentro desta categoria as instituições privadas de utilidade pública, sem fins lucrativos, reconhecidas legalmente.
38. **Economia Pública** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, correspondente a órgão de administração pública, direta ou indireta da esfera federal, estadual ou municipal, organizações cívicas e políticas, entidades de classe e sindicais e qualquer outra atividade não englobada nas anteriores, abastecida com uma ou mais ligações.
39. **Economias Mistas** - Conceito teórico utilizado para efeito de faturamento da Concessionária e destinado a contemplar a situação de um local de consumo composto por economias de diversas categorias.
40. **Edital** - Edital nº 02/2000 elaborado pelo Estado do Amazonas, pela Comissão Estadual de Desestatização - COEDE e pela Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e que definiu as condições gerais para alienação de ações ordinárias do





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

capital social da Manaus Saneamento S/A, através de Leilão, no qual a Concessionária sagrou-se vencedora.

41. **Emissário** - Equipamento que recebe o esgoto de um interceptor para tratamento utilizando-se da capacidade de autodepuração do corpo-receptor.
42. **Empreendedor** - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
43. **Empreendimento** - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
44. **Esgoto Doméstico** - Resíduo líquido decorrente do uso da água em cozinha, banheiro, sanitário, lavatório, lavanderia doméstica e demais atividades domésticas.
45. **Esgoto Industrial** - Despejo líquido resultante de processos industriais, respeitados os padrões de lançamentos estabelecidos.
46. **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
47. **Esgoto Tratado** - Água residuária que sofreu algum tratamento físico, biológico ou químico.
48. **Fossa Séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
49. **Greide** - Perfil longitudinal de um logradouro.
50. **Hidrante** - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
51. **Hidrômetro ou Medidor** - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
52. **Imóvel** - Área de terreno com ou sem edificação.
53. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
54. **Instalações Hidrosanitárias** - Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
55. **Interceptor** - Canalização de esgoto ao qual são interligados diversos coletores secundários, através de poços de visitas e/ou outra singularidade apropriada.
56. **Juros** - Compensação pelo pagamento diferido de uma obrigação do Cliente para com a Concessionária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

57. **Lacre** - Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamento e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
58. **Ligação ou Ramal Clandestino** - É a ramificação irregular ou não autorizada instalada entre a rede da Concessionária e o ponto de entrada do imóvel destinada ao uso do serviço de água e/ou esgoto.
59. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
60. **Ligação Provisória** - É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
61. **Loteamento Privado ou Público** - É a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, dotada de infraestrutura urbana, tais como abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e telefônica, drenagem pluvial e outros.
62. **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste Manual.
63. **Poço ou Obra de Captação** - É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
64. **Poder Concedente** - É o Município de Manaus, representado pela ARSAM, nos termos da Cláusula 12.2.1 do Contrato de Concessão.
65. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
66. **Serviços de Saneamento** - São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
67. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.

68. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.
69. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
70. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
71. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
72. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as categorias definidas na tabela tarifária da Concessionária.
73. **Uso Fraudulento ou Clandestino** - Qualquer uso do serviço da Concessionária sem a correspondente compensação tarifária prevista neste Manual.
74. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido, estimado ou arbitrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE água potável e coletará o esgoto sanitário se houver a rede de esgoto disponível.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fornecerá água com vazão suficiente para abastecer cada prédio da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE deverá manter, em cada prédio, reservatórios de água como forma de prevenção de abastecimento.

Parágrafo terceiro. Para fins de Contrato de água e/ou esgoto, a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede distribuidora de água da CONTRATADA, enquanto que a ligação é a interligação do ramal interno de esgoto sanitário na rede coletora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

A medição dos consumos de cada prédio será feita através de hidrômetros, com leituras mensais.

Parágrafo único. Os hidrômetros, que são de propriedade da CONTRATADA, deverão ser previamente testados pela mesma ou pelo INMETRO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS MODALIDADES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA TARIFA

A despesa mensal estimada é da ordem de R\$ 1.407,33 (mil quatrocentos e sete reais e trinta e três centavos) e perfazendo a estimada anual de R\$ 16.887,96 (Dezesseis mil e oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo primeiro. As tarifas da Estrutura Tarifária aplicáveis a cada prédio da CONTRATANTE serão aquelas que estão atualmente em vigência, devidamente aprovadas e autorizadas pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A Estrutura Tarifária aplicada será aquela estabelecida no Contrato de Concessão firmado entre a CONTRATADA e o Poder Concedente, Cláusula 11 e Anexo III, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 18/07/2000.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela CONTRATADA, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

Parágrafo primeiro. De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa para o cálculo das faturas de água e/ou esgoto será a que estiver homologada pela ARSAM em vigor na ocasião, para a CONTRATADA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados para a CONTRATADA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo segundo. O faturamento será feito, para cada mês, em um período de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada nos hidrômetros conforme cronograma de leituras da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamentos não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculo, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, tão logo seja apurada. As faturas entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por força do presente contrato, serão consideradas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

devidas a partir da sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo quarto. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, pertencente à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal de Serviço/Fatura.

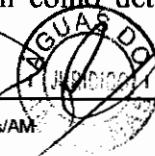
Parágrafo primeiro. O atraso no pagamento, de que trata a presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2% e juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, desde a data do vencimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência.

Parágrafo segundo. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA quando solicitada apresentará os seguintes documentos, todos originais: Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços Contratados serão reajustados conforme estabelece o contrato de concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como determinação e



Assinaturas manuscritas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E
CONDIÇÕES OPERATIVAS**

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

1. – Da CONTRATADA.

- 1.1 A CONTRATADA expressamente se obriga a executar os serviços objetos do presente processo, sendo reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água à CONTRATANTE, desde já isenta por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE ou por esta causada a terceiros, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pela CONTRATANTE, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato.
- 1.2 A CONTRATADA se reserva o direito de interromper o serviço de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto à CONTRATANTE, desde já isenta por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos sobre si ou terceiros, em consequência deste, quando a interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos e materiais no sistema da CONTRATADA, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento ou distribuição de água.
- 1.3 Nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de fornecimento água e/ou esgoto sanitário à CONTRATANTE, por causas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

previstas no item 1.2 desta cláusula, a CONTRATADA dará prévio aviso à CONTRATANTE, sempre que possível.

- 1.4 As interrupções de serviço de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto que trata esta Cláusula não servirão de fundamento para redução da demanda faturável estabelecido na Cláusula Quinta.
- 1.5 A CONTRATADA se compromete a respeitar o regulamento da CONTRATANTE em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.
- 1.6 A CONTRATADA poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da CONTRATANTE.

2. – Da CONTRATANTE

- 2.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 2.2 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas nos prazos fixados.
- 2.3 Caberá igualmente à CONTRATANTE informar à CONTRATADA as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.
- 2.4 A CONTRATANTE se compromete a não contratar com terceiros a compra de água para uso em seus prédios, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

- 2.5 A CONTRATANTE deverá manter em seus prédios tanques reservatórios de água.
- 2.6 A CONTRATANTE não poderá revender ou ceder a terceiros a água recebida na forma aqui contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e por escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO Nº 018/2008 – MP/PGJ

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo único. A CONTRATANTE é reservado o direito de promover o acréscimo ou a supressão dos serviços contratados que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As cláusulas contempladas neste Contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigentes legais, que regulamentam os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, sendo que as demais sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância recursos à ARSAM.

A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação pela CONTRATANTE, à autoridade superior àquela que publicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Administração da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei n.º 8.666/93.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Estadual de Manaus - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou processo de dispensa e inexigibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223770/2008 – PGJ

CONTRATO N.º 018/2008 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Manaus, 25 de junho de 2008

CONTRATANTE:

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

JOSE LUCIO LIMA MACHADO
Diretor-Presidente da Águas do Amazonas S.A

JOSE FRANCIVITO DINIZ
Diretor Administrativo Financeiro da Águas do Amazonas S.A

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: KATIA REGINA DA SILVA
RG: 1514689-1
CPF: 742362102-15

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

